



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

**UNIÃO E PROGRESSO**

Rua Antônio Domingues, 320 – Centro

Boa Viagem – Ceará CEP: 63.870-000

Home page: [www.camaraboaviagem.ce.gov.br](http://www.camaraboaviagem.ce.gov.br)

E-mail: [cmbvcontabil@gmail.com](mailto:cmbvcontabil@gmail.com)

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190322/002 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM COM A EMPRESA VS CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, com sede no(a) Rua Antonio Domingues, 320, Centro, Boa Viagem Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.359.683/0001-57, neste ato representado por seu Presidente, o Sr José Anchieta Paiva Chaves, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **VS CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA**, com endereço na Avenida Santos Dumont, 5335, Sala 319, Papicu, Estado do Ceará, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.469.769/0001-07, representada pelo Sr. Sávio Ribeiro Cavalcante Pinheiro, portador do CPF/MF nº 715.804.843-87, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.02.001-CMBV**, cujo objeto é a Contratação de serviços de assessoria administrativa na área de recursos humanos, junto à Câmara Municipal de Boa Viagem, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais 60 (sessenta) dias. Portanto, terá vigência de 1º de janeiro de 2021, até 1º de março de 2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, previsto no item 6.1.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

**UNIÃO E PROGRESSO**

Rua Antônio Domingues, 320 – Centro

Boa Viagem – Ceará CEP: 63.870-000

Home page: [www.camaraboaviagem.ce.gov.br](http://www.camaraboaviagem.ce.gov.br)

E-mail: [cmbvcontabil@gmail.com](mailto:cmbvcontabil@gmail.com)

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

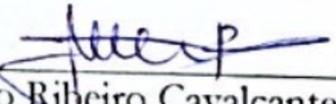
## CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

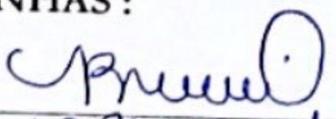
Boa Viagem/CE, 29 de dezembro de 2020

  
José Anchieta Paiva Chaves  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem  
**CONTRATANTE**

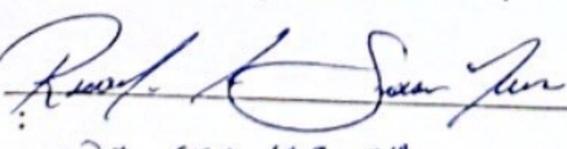
  
Sávio Ribeiro Cavalcante Pinheiro  
VS CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA  
**CONTRATADO(A)**

### TESTEMUNHAS :

01.

Nome :   
CPF : 022.299.503-39

02.

Nome :   
CPF : 027.651.193-08